



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Institui à gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestor de Convênios/Contratos: servidor público municipal, designado pela autoridade competente, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento do Município a de gerir e fiscalizar os contratos e convênios administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado, realizar o gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica, de engenharia, entre outros com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos, gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município, acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse; Operar o SICONV – Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal e o SC Transferências e realizar outras tarefas afins.

Art. 3º- A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com reajustes anuais de acordo com o índice aplicado ao servidor público.

Art. 4º- A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º- O servidor gratificado por essa Lei responderá solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada.

Art. 6º- O Poder executivo fica autorizado, mediante ato regulamentar, a nomear o servidor designado, porém o efetivo pagamento da gratificação instituída fica condicionado ao reestabelecimento do índice de despesas com pessoal aos limites legais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meridiano, 28 de março de 2025.

FABIO

PASCHOALINOT

O:26009906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:2600990682

2

Dados: 2025.03.28 09:26:53

-03'00'

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 28 de março de 2025.

ASSUNTO: Justificativa sobre Projeto de Lei Complementar nº ____ /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, Projeto de Lei Complementar que institui gratificação pelo exercício da função de Gestor de Convênios/Contratos a servidor designado que exercer a função junto ao Município de Meridiano.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal sanar a irregularidade reconhecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do IC nº 0739.0002476/2025, que apontou que decreto não é forma para concessão de gratificação, mas apenas lei, ou seja, que decreto regulamenta, mas não concede. Portanto a gratificação já existe, mas foi declarada irregular, necessitando-se assim a concessão através de lei específica.

A função de gestor de convênios e contratos é necessária para administração pública por exigência das secretarias que repassam as verbas públicas, e porque o profissional exerce funções de gerir e fiscalizar os contratos e convênios administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado, realizar o gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica, de engenharia, entre outros com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos, gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município, acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse; Operar o SICONV – Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal e o SC Transferências e realizar outras tarefas afins.

Esclarecemos que a presente lei não impactará nas despesas com pessoal, isso porque, a gratificação em questão já vinha sendo paga a servidor desta municipalidade desde 2023, e objetivo deste projeto de lei é regularizar a situação perante Ministério Público do Estado de São Paulo.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO

PASCHOALINOTO:26
009906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2025.03.28 09:27:40 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

JUNIO AFONSO DIAS

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. ACUMULAÇÃO. GESTORA DE CONVÊNIOS. GRATIFICAÇÃO NÃO INSTITUÍDA EM LEI. PODER REGULAMENTAR. DISTINÇÃO. FINALIDADE DE REGULAMENTAR GRATIFICAÇÃO CRIADA POR LEI. EFEITOS.

INVESTIGADOS: MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, FABIO PASCHOALINOTO e LIGIANE BINHARDI.

A 5ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis recebeu representação com notícia de pagamento de gratificação de “Gestora de Convênios” para a servidora Ligiane Binhardi, que é contadora no município. A representação aduzia que a gratificação não tem amparo legal, é de alto valor, além de comprometer a folha de pagamento da prefeitura, que está em percentual acima do limite prudencial. Constatou-se, ainda, que não há segregação de funções de gestora de convênios e contadora municipal.

Constatou-se que por ato da então prefeita Márcia Cristina Adriano de Lima, de 12 de janeiro de 2023, pela Portaria 2487/23, foi instituída a gratificação mensal de 15% sobre o salário base da servidora para o exercício da atividade de gestora de convênios a ser exercido junto à Secretaria de Obras do município. Apurou-se, ainda, que a gratificação foi mantida sem amparo legal.

Instado com apontamento sobre a inexistência de ato legal, o atual prefeito inicialmente defendeu o ato e, posteriormente, solicitou prazo de 60 (sessenta) dias para propositura de projeto de lei que institui a referida gratificação.

Considerando que o artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo que se aplica aos municípios dispõe que:

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Considerando que, para além da clareza do dispositivo constitucional, é assenta na doutrina e jurisprudência nacional que toda gratificação deve ser instituída por lei específica com apontamento da natureza da atribuição a ser beneficiada com o incremento salarial cuja fixação deve ser feita em bases objetivas.

Considerando que o dispositivo da norma municipal indicado na instituição da gratificação (art. 260, parágrafo terceiro, da Lei Complementar 61/2011) trata do poder regulamentar e não autoriza o pagamento de gratificação sem previsão legal.

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 37, caput, que a administração pública deve estrita observância ao princípio da legalidade e, nessa linha, não cabe ao gestor atuar à margem da existência de lei ou norma administrativa.

Considerando a disposição do art. 2º, letra “c”, da Lei 4717/1965 segundo o qual são nulos os atos lesivos ao patrimônio público por ilegalidade do objeto.

Considerando que a existência de demanda de trabalho não justifica a perpetuação do pagamento de um benefício sem amparo em lei.

Considerando que a instituição e/ou a manutenção de pagamento de benefício administrativo ou vantagem pecuniária sem amparo legal pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso IX da LIA.

Considerando, por fim, que a proposta de concessão de prazo para regularização da questão orçamentária do município para posterior instituição

da gratificação é inviável por condicionar uma medida administrativa a evento futuro e incerto, além de perpetuar caso de manifesta ilegalidade.

Considerando que não se pode invocar um estado de excepcionalidade e de possível desajuste administrativo para legitimar o pagamento de benefício pecuniário sem amparo em lei.

Considerando, por fim, a necessidade de se identificar possível prejuízo à segregação de funções já que a beneficiária da gratificação de gestora de convênios é também contadora no município.

Considerando a necessidade de se investigar o fato em toda a sua extensão, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição na área da tutela do Patrimônio Público e Social, instaurar **Inquérito Civil Público** nos termos da Resolução 1342/2021-CPJ

Determino as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Digital.
2. Cientifique-se os investigados da instauração do Inquérito Civil informando-os da possibilidade de interposição de recurso na forma do art. 20 da Resolução 1342/2021-CPJ.
3. Encaminhe-se Recomendação administrativa na forma da minuta anexa com solicitação de resposta no prazo de 15(quinze) dias.
4. Solicite-se, por ofício, informações sobre todas as gratificações instituídas no município com amparo no art. 260, parágrafo terceiro, da Lei Complementar 61/2011 e que não possuem previsão em lei instituidora específica. Anote-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.
5. Designado o ilustre Oficial de Promotoria com atuação nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
Cumpra-se.

Fernandópolis, 19 de março de 2025.

Cleiton Luís da Silva**Promotor de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **CLEITON LUIS DA SILVA**, em 19/03/2025 às 16:17.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0002476/2025** e código 78ecc39e-1ca8-49d0-918d-9708c3e773f8.